



FENPROF FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

R. Filhinho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA Tel. 213819198 Fax 213819198 E-Mail fenprof@fenprof.pt

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-038/2009

Data: 11/03/2009

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-069 LISBOA

Assunto: **Regime excepcional de Aposentação para educadores de infância e professores do 1º Ciclo que leccionam em regime de monodocência**

Senhor Presidente,

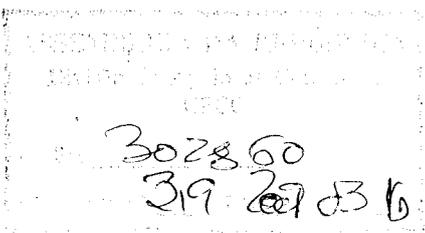
Tendo em consideração o disposto no Projecto de Lei em epígrafe, subscrito por Senhores Deputados dos diversos grupos parlamentares, a FENPROF decidiu enviar a V. Ex.ª, pedindo que dê conhecimento aos membros da Comissão Parlamentar a que preside, propostas de alteração que constituem novos artigos 2º e 4º, com a respectiva adequação das numerações seguintes.

Reconhecendo que o Projecto de Lei abrange docentes que, pelo texto da Lei em vigor, estariam excluídos, ele penaliza aqueles que tendo completado 13 anos de serviço até 31 de Dezembro de 1989, deveriam aposentar-se, até 2010, com 32 anos de serviço e 52 de idade. Foi, aliás, este o resultado da negociação que decorreu em 2005, entre a FENPROF e o Governo, representado pelo Ministério da Educação, e que o próprio Ministério continua a reconhecer como correcta. Além disso, é também necessário reconhecer no âmbito da possibilidade de antecipação da aposentação, a existência deste regime especial aplicável à situação de monodocência, sendo o que se pretende com a proposta de um novo artigo 4º.

Parecem-nos da mais elementar justiça estas propostas que, decerto, serão consideradas pelos Senhores Deputados na elaboração da versão final deste Projecto de Lei.

Com os melhores cumprimentos

Secretariado Nacional
Mário Nogueira
Mário Nogueira
Secretário-Geral



SINDICATO DOS PROFESSORES DA GRANDE LISBOA
R. Filhinho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA
Tel. 213819198 Fax 213819198
E-Mail: spgl@spgl.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO CENTRO
R. Filhinho de Almeida de Azevedo, 21
2000-254 COIMBRA
Tel. 239851084 Fax 239851065
E-Mail: sprc@n3.jtaicac.ac.uk

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES
Av. D. João III, nº 17 - 3º
9500-210 Ponta Delgada
Telefone 296620500 Fax 296620498
E-Mail: spra@n3.jtaicac.ac.uk

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTRANGEIRO
Sede Social
Rua Filhinho de Almeida, 3 1070-128 Lisboa
Telefone 213819198 Fax 213819198

SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE
Edifício Casa do Povo, R. D. Marquês II, 51 3º
4050-445 PORTO
Telefone 228076500 Fax 228070500
E-Mail: genprof@cmn.pt

SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA SUL
Av. Conde de Vila Rica, 207
7000-144 FUNCHAL
Tel. 291675000 Fax 2966758274
E-Mail: spsz@n3.jtaicac.ac.uk

SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA
Edifício Casa do Povo, R. Elias Garcia, Bloco V, 1º A
9100-025 FUNCHAL
Tel. 291204444 Fax 291204770
E-Mail: spmd@n3.jtaicac.ac.uk

Sede Paris
156, rue de Valenciennes
75000 Paris
E-Mail: spdenprof@n3.jtaicac.ac.uk



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º .../X**INSTITUI UM REGIME ESPECIAL DE APOSENTAÇÃO PARA EDUCADORES DE INFÂNCIA E PROFESSORES DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO ENSINO PÚBLICO EM REGIME DE MONODOCÊNCIA QUE CONCLUÍRAM O CURSO DE MAGISTÉRIO PRIMÁRIO E EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA EM 1975 E 1976****Exposição de Motivos**

O Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, surge enquadrado por um conjunto de medidas destinadas a reforçar a convergência entre os subscritores da Caixa Geral de Aposentações e os contribuintes de Segurança Social e a garantir a sustentabilidade dos sistemas de protecção social.

O esforço de convergência dos regimes especiais de aposentação entre si e o regime aplicável à generalidade dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações presente na nova legislação não deixou de privilegiar, ainda assim, uma transição gradual e harmoniosa que permitisse respeitar legítimas expectativas daqueles que se encontram abrangidos.

Assim, no caso dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência, que à data da transição para a nova estrutura de carreira tivessem 14 ou mais anos de serviço, tanto o Decreto-Lei 139-A/90, de 28 de Abril, como o Decreto-Lei 1/98, de 2 de Janeiro, onde constava o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, instituíam um regime especial de



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

aposentação mediante o qual, os visados, poderiam aposentar-se, com pensão por inteiro, com 32 anos de serviço e, pelo menos, 52 anos de idade.

Ora, este regime especial de aposentação justificou que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, se fizesse prever um regime transitório que estabelecesse, para os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência, a possibilidade de aposentação *«até 31 de Dezembro de 2010, desde que, possuindo 13 ou mais anos de serviço docente à data de transição para a nova estrutura de carreira, tenham, pelo menos, 52 anos de idade e 32 anos de serviço, considerando-se, para o cálculo de pensão, como carreira completa de 32 anos de serviço»*.

Contudo, este regime transitório não considerou o especial contexto histórico vivido nos anos lectivos de 1975/1976 e 1976/1977, com o regresso de um número significativo de professores das ex-colónias (integrados no designado quadro geral de adidos) e a consequente alteração excepcional no regime de colocação de professores. Ou seja, por força da colocação obrigatória dos professores regressados das ex-colónias, muitos professores viram adiado o início da sua carreira e, deste modo, foram penalizados na contagem de anos de serviço para efeitos deste regime especial de aposentação.

Tal situação provocou assim grandes disparidades, quanto aos regimes de aposentação, permitindo que professores do mesmo ano de curso sejam beneficiados por diferença de meses.

Assim, mediante a presente iniciativa legislativa, pretende-se instituir um regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico que concluíram o curso de magistério primário e de



ASSSEMBLEIA DA REPÚBLICA

educação de infância em 1975 e 1976, corrigindo, no âmbito dos regimes transitórios de aposentação, uma situação de desigualdade decorrente de circunstâncias extraordinárias que marcaram um importante período da nossa história contemporânea.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados, apresentam, nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente diploma institui um regime especial de aposentação para os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência, que concluíram o curso de magistério primário e de educação de infância nos anos de 1975 e 1976, que não se encontrem abrangidos pelo disposto na alínea b), do n.º 7, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro.

Regime especial de aposentação**Artigo 2.º**

Os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que, em 31 de Dezembro de 1989, possuam 13 ou mais anos de serviço docente podem aposentar-se até 31 de Dezembro de 2010, desde que tenham, pelo menos, 52 anos de idade e 32 anos de serviço, considerando-se, para o cálculo de pensão, como carreira completa 32 anos de serviço.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 3.º

1. Os educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência abrangidos pelo presente diploma, **mas não considerados no artigo anterior**, podem aposentar-se tendo, pelo menos, 57 anos de idade e 34 anos de serviço, considerando-se, para o cálculo da pensão, como carreira completa 34 anos de serviço.
2. Por cada ano de serviço além dos 34 anos, a contagem da idade mínima para aposentação é bonificada em 6 meses, até ao máximo de 2 anos.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, a presente aposentação pode ser antecipada para os 55 anos de idade, sendo a pensão calculada nos termos gerais e reduzida em 4,5% do seu valor por cada ano de antecipação em relação à idade legal de aposentação estabelecida.

Artigo 4.º

Aos educadores de infância e aos professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público, em regime de monodocência, abrangidos pelo regime especial de aposentação, é igualmente possibilitada a aposentação antecipada aplicada ao regime geral, sendo a pensão calculada nos termos gerais e reduzida em 4,5% do seu valor por cada ano de antecipação em relação à idade legal de aposentação estabelecida no anexo II do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2010.

Palácio de São Bento, 17 de Fevereiro de 2009

Os Deputados,


FENPROF FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA Tel. 213819190 Fax 213819198 E-Mail: fenprof@fenprof.pt

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-047/2009

Data: 13/03/2009

Exmº Senhor

Presidente da Comissão de Educação e Ciência

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: **Desrespeito por procedimentos legais referentes à negociação colectiva**

Senhor Presidente,

A Lei nº 23/98, de 26 de Maio, estabelece, no seu artigo 6º, o objecto da negociação colectiva na Administração Pública, referindo a sua alínea m) o regime de recrutamento e selecção.

Por essa razão, quando, no final de Fevereiro, o Senhor Secretário de Estado da Educação declarou, de acordo com os órgãos de comunicação, já ter assinado um despacho para recrutamento e selecção de docentes para agrupamentos e escolas não agrupadas considerados territórios educativos de intervenção prioritária, a FENPROF reclamou junto do ME por não ter decorrido qualquer processo negocial.

Foi, então, que o ME convocou a FENPROF para uma reunião negocial que teve lugar no dia 12 de Março, pelas 15 horas.

Acontece, contudo, que esta reunião, conforme a FENPROF acusou durante a sua realização, não passou de um simulacro, dado que:

1. O Senhor Secretário de Estado da Educação, em 10 de Março, em declarações à comunicação social, informou que as regras para colocação nos TEIP estavam definidas e seriam as que constam do projecto que, naquele momento, não começara, sequer, a ser negociado;
2. O concurso nacional para colocação de professores, cujo Aviso de Abertura foi divulgado precisamente em 12 de Março, já não conta com qualquer referência aos agrupamentos e escolas não agrupadas que são TEIP, tendo sido retirados do referido Aviso;
3. No documento "2005-2009, Quatro anos de mais e melhor educação", que, há vários dias, se encontra disponível na página electrónica do Ministério da

 SINDICATO DOS PROFESSORES
DA GRANDE LISBOA
R. Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 LISBOA
Tel. 213819190 Fax 213819198
E-Mail: sgl@fenprof.pt

 SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO CENTRO
R. Lourenço António de Almeida, 21
3000-320 COIMBRA
Tel: 239851000 Fax: 239851000
E-Mail: sroc@mail.telepac.pt

 SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO AÇORES
Av. D. João III, nº 10 - 2º
9500-310 Ponta Delgada
Telefone: 298200500 Fax: 298200500
E-Mail: spr@smgueda@mail.telepac.pt

 SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTABELECIMENTO
Sede Social
Rua Fialho de Almeida, 3 - 1070-128 Lisboa
Telefone: 213819190 Fax: 213819198

 SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE
R. Fialho de Almeida, 3 - 4800-048 PORTO
Tel: 229011000 Fax: 229011000
E-Mail: snc@fenprof.pt

 SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA SUL
Av. D. João de Vila Nova, 207
7000-713 Évora
Tel: 266758273 Fax: 266758273
E-Mail: svs@fenprof.pt

 SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADRIRA
Língua Franca, R. Elias Garcia, Bloco V - 11-A
8000-028 FUNCHAL
Tel: 241270000 Fax: 241270000
E-Mail: spm@madrira.fenprof.pt

 Sede Paris
156, rue de Valenciennes
75000 Paris
E-Mail: sp@fenprof.pt

Educação, já consta, na página 16, 2º parágrafo, como estando em vigor as regras cuja negociação só agora se iniciou

4. Na referida reunião negocial do dia 12 de Março, apesar da FENPROF ter solicitado informações e dados, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/98, de 26 de Maio, que lhe permitam formular as suas posições e, assim, participar efectivamente na negociação, o Presidente da Comissão Negociadora Ministerial, que dirigiu a delegação do ME, informou desde logo que a reunião realizada naquele dia era a primeira e última deste processo convocada pelo Ministério da Educação.

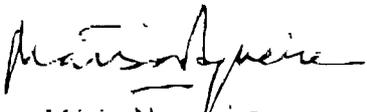
Exmº Senhor

Esta é a negação absoluta da negociação em contexto democrático. Para o Ministério da Educação, confirma-se, "negociação" é palavra vã, sem significado nem conteúdo democrático. Foi assim desta vez, tem, por norma, sido assim.

Além do procedimento antidemocrático do ME em todo este processo, importa, ainda, ter em conta o próprio conteúdo da "proposta" ministerial: o agrupamento ou escola não agrupada constitui um júri de três pessoas, presidido pelo director a que se juntam dois professores titulares por ele designados. Este júri é quem define as regras e os critérios de selecção, à revelia, até, dos órgãos pedagógicos das escolas, o que abre portas à discricionariedade e arbitrariedade.

É inadmissível e reprovável este comportamento do ME razão por que se apresenta esta queixa junto de V.ª Ex.ª confiante de que, na sequência da mesma, diligenciará no sentido de ser garantida a legalidade democrática.

Com os mais respeitosos cumprimentos

Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral